



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, relativa ao exercício financeiro de 2005.
Julgam-se *irregulares* as contas. Faz-se recomendação à administração atual.

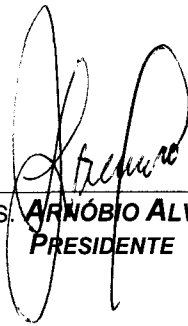
ACÓRDÃO APL – TC - 854/2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02471/06, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

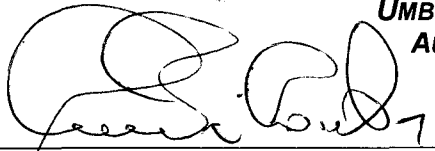
- 1) **julgar irregular** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **São João do Rio do Peixe**, relativa ao exercício de 2005, sob a presidência do Sr. Luiz Alves de Andrade Filho, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, **declarando**, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o **cumprimento parcial** das exigências essenciais da LRF;
- 2) **remeter cópia** desta decisão e dos documentos pertinentes à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa/PB para adoção das providências cabíveis inerentes à ausência de retenção das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores do Município de São João do Rio do Peixe durante o exercício financeiro de 2005;
- 3) **recomendar** à atual gestão diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício de 2005.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

CONS. 
ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB